



COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. O pagamento da bolsa de que trata o art. 3º deverá ocorrer em conta bancária aberta em nome do médico estrangeiro, vinculada ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

§ 1º O valor da bolsa deverá ser o mesmo para todos os médicos vinculados ao Programa, independentemente da nacionalidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A administração pública, em um estado democrático de direito, atua vinculada a princípios e regras. Dentre os princípios, destacam-se o da transparência, o do interesse público, bem como o da igualdade.

Nessa linha, por desta Emenda, buscamos estabelecer que o pagamento da bolsa decorrente do programa ocorrerá em conta bancária aberta em nome do médico estrangeiro, vinculada ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal.

Tal medida, além de contribuir para uma maior funcionalidade no pagamento dos benefícios, pois se trata bancos públicos, contribui, ainda,





PL/GO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** –

2

CD/23996.00211-00

para a maior eficiência no uso dos recursos públicos, na medida em que os recursos públicos serão geridos por bancos públicos.

Ademais, julgamos necessário deixar expresso, em homenagem ao princípio da igualdade, que o valor da bolsa deverá ser o mesmo para todos os médicos vinculados ao Programa, independentemente da nacionalidade. Tal medida visa impedir que haja discriminação em relação à remuneração em decorrência apenas da nacionalidade.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



* CD 239960021100 *